



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 267, DE 03 DE SETEMBRO 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL-
CMDR .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR de Marechal Floriano, organismo
co-participante do Programa Nacional de Agricultura Familiar
- PRONAF, destinado a melhoria da qualidade de vida no segmento
da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento
rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva
e abertura de novas oportunidades de emprego e renda.

Art. 2º - O presente Conselho terá a
seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Prefeito
Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipi-
pal de Agricultura;

III- um representante da Secretaria Municipi-
pal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipi-
pal de Saúde e Ação Social;

V - um representante da EMATER do Município
de Marechal Floriano;

VI - um representante da Câmara Municipal
de Marechal Floriano;

VII- um representante do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - cinco representantes dos Agricultores Familiares;

§ 1º - Cada titular do CMDR terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o Secretário Municipal de Agricultura e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMATER.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMDR reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser aprovado num prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 03 de setembro de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIJNO A PRESENTE LEI
QUE RECEDE O N° 264 / 1994**

EM 03/09/1997

PREFEITO MUNICIPAL